



Proc. TC-002.491/2009-0
Tomada de Contas Especial

PARECER

Este representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União manifestase de acordo com a proposta oferecida pela unidade técnica às fls. 119/20, alertando apenas para um pequeno equívoco no teor do item 3.1 (fl. 119). As irregularidades identificadas na aplicação dos recursos foram relatadas no item 2.7 e não no item 2.3. Por oportuno, sugerimos que a expressão “entre aquela municipalidade” (constante na descrição da ocorrência, item 3.1, fl. 119) seja substituída pelo termo “entre o município de Aurelino Leal/BA”.

Ministério Público, em 15 de março de 2011.

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador